Docusign Envelope ID: 1B0934E4-7183-86FE-836F-F9E0C4625C60

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CBD DEBÊNTURES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 67.846.403/0001-27

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora" e "Gestora"), na qualidade de administradora fiduciária e gestora da carteira do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CBD DEBÊNTURES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.846.403/0001-27 ("Fundo"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes:

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CBD Debêntures – Responsabilidade Limitada*" celebrado em 03 de julho de 2026 ("Instrumento de Constituição");

(B) até a presente data, não houve a subscrição de Cotas e o Fundo não iniciou suas atividades.

RESOLVEM:

1. alterar o regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento.

Em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar

Docusign Envelope ID: 1B0934E4-7183-86FE-836F-F9E0C4625C60

eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 09 de julho de 2026.

Assinado por:
José Walter Lucas
4CAA806AE6F4411...

DocuSigned by:
Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA83F2E3EE81443...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora

DS
AMR
André Machado Rocha

Docusign Envelope ID: 1B0934E4-7183-86FE-836F-F9E0C4625C60

ANEXO I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CBD DEBÊNTURES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO